// LEGAL INNOVATION

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

// LGPD_LOOKOUT

Relatório Anual de Jurimetria

2021

Relatório Anual - Sumário

- DIA INTERNACIONAL DA PROTEÇÃO DE DADOS....3
- CENÁRIO....4
- FONTES....5
- AMOSTRA....6
- PRINCIPAIS ACHADOS....7
- ANÁLISE: DADOS GERAIS....8
  - Datas....8
  - Tribunais....8
  - Instâncias....8
- CONDENAÇÕES: DADOS GERAIS....9
  - Natureza das Condenações....9
  - Exemplos de Condenações Não Pecuniárias....10
  - Valores das Condenações Pecuniárias (variação geral)....11
  - Valores das Condenações Pecuniárias (variação geral por tema)....11
- ANÁLISE TEMÁTICA....12
  - CONJUNTO TEMÁTICO 1: TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS....12
    - Frequência de Ocorrências....13
    - Frequência de Condenações....14
    - Valores de Condenações....14
    - Extremos....15
    - Outras decisões....16
  - CONJUNTO TEMÁTICO 2: USO COMPARTILHADO E INCIDENTES DE SEGURANÇA....19
    - Frequência de Ocorrências....18
    - Frequência de Condenações....19
    - Valores de Condenações....19
    - Extremos....20
    - Outras decisões....21
  - CONJUNTO TEMÁTICO 3: BOAS PRÁTICAS....23
    - Frequência de Ocorrências....24
    - Frequência de Condenações....25
    - Hipótese....25
    - Outras decisões....25
  - CONJUNTO TEMÁTICO 4: DIREITOS DOS TITULARES....26
    - Frequência de Ocorrências....27
    - Frequência de Condenações....28
    - Valores de Condenações....28
    - Extremos....29
    - Outras decisões....30
- ANÁLISE: INTERPRETAÇÕES....31
  - Natureza *in re ipsa* do dano moral gerado por incidente de segurança....31
  - Consideração do tipo de dado pessoal para avaliação da criticidade dos fatos narrados....35
- METODOLOGIA....36

// Dia Internacional da Proteção de Dados

Desde 2006, quando foi estabelecido pelo Comitê de Ministros da Europa o Dia Internacional da Proteção de Dados em 28 de janeiro, tivemos muitos avanços em relação ao tema, inclusive no Brasil com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados em setembro de 2020 e, em agosto de 2021, das sanções administrativas de competência exclusiva da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados). A celebração anual tem como objetivo principal relembrar que privacidade e proteção de dados pessoais são fundamentais e, por isso, indispensáveis.

O dia foi escolhido em referência a 28 de janeiro de 1981, ocasião em que se estabeleceu a Convenção 108 do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas Singulares no que diz respeito ao tratamento automatizado de dados pessoais, considerado o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo sobre a questão da proteção de dados pessoais.

Neste Dia Internacional da Proteção de Dados, reconhecemos a relevância da LGPD, que trouxe segurança jurídica para o Brasil, seguindo os passos do GDPR na União Europeia. Essas inovações legislativas, que resultaram na constituição da ANPD e de outras autoridades de proteção de dados em todo o mundo, demonstram a preocupação dos países com a privacidade dos cidadãos. Apresentamos nosso relatório anual de jurimetria com as decisões judiciais que tiveram como objeto a LGPD em 2021.

// CENÁRIO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) entrou em vigor em setembro de 2020. Suas sanções administrativas, de competência exclusiva da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), passaram a vigorar no dia 1º de agosto de 2021. No entanto, um ano antes dessa data, as disposições da LGPD já eram mencionadas pelo Poder Judiciário em disputas relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Assim como grandes inovações legislativas, os primeiros meses de vigência da LGPD trouxeram controvérsias e discussões espalhadas em processos judiciais que abrangem matérias e objetos distintos.

Apesar das incertezas, esse período inicial representa momento interessante para a identificação dos primeiros padrões e das tendências na interpretação da Lei. Temas e entendimentos específicos da LGPD, já recorrentes, são capazes de exteriorizar, embora preliminarmente, perspectivas importantes sobre a nova norma, o que é relevante para todos que a estudam na aplicação e, principalmente, no cumprimento.

Com isso em mente, o **Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados Associados** desenvolveu uma iniciativa para localizar, analisar, categorizar e interpretar decisões judiciais envolvendo a LGPD, buscando traçar, com isso, padrões recentemente estabelecidos na sua aplicação.

O principal objetivo é identificar tendências do Poder Judiciário para municiar seus advogados e clientes de informações relevantes para a tomada de decisões estratégicas.

Nas próximas páginas, você encontrará os primeiros ***insights*** referentes ao início da eficácia plena da Lei Geral de Proteção de Dados.

// FONTES

As informações levantadas nesse relatório foram extraídas de uma amostra robusta[1] de decisões judiciais publicadas em todas as instâncias, abrangendo período, tribunais e regiões descritos no quadro a seguir:

NÚMERO DE DECISÕES ANALISADAS

1.265

DATAS DAS DECISÕES

Data inicial	Data final
01/01/2021	06/12/2021

TRIBUNAIS ANALISADOS

Supremo Tribunal Federal
Superior Tribunal de Justiça
Tribunal Superior do Trabalho
Tribunal Regional Federal da **Primeira** Região
Tribunal Regional Federal da **Segunda** Região
Tribunal Regional Federal da **Quinta** Região
Tribunal de Justiça do **Distrito Federal** e Territórios
Tribunal de Justiça de **Goiás**
Tribunal de Justiça do **Rio de Janeiro**
Tribunal de Justiça de **São Paulo**
Tribunal de Justiça do **Mato Grosso do Sul**
Tribunal de Justiça do **Paraná**
Tribunal de Justiça de **Santa Catarina**

[1] Ver item "Metodologia" ao final do documento.

// AMOSTRA

Todas as decisões analisadas mencionam, em algum momento, a Lei Geral de Proteção de Dados. No entanto, com o objetivo de destacar situações relevantes para o estudo das tendências jurisprudenciais relacionadas à Lei, a pesquisa aplicou uma filtragem conceitual sobre o material, **separando as meras menções à LGPD das decisões que, no mérito, trataram dos temas dispostos na Lei.**

Exemplos de decisões que meramente mencionam a LGPD:

- Decisões em processos com objetos diversos que somente mencionam a **LGPD** para justificar a decretação ou não decretação de segredo de justiça.

- Decisões em processos com objetos diversos que somente mencionam a **LGPD** para fundamentar a ocultação dos nomes das partes no cumprimento de ato processual.

Por meio da análise inicial das decisões, foi possível, portanto, separar:
a) **Menções simples em decisões que não tratam da matéria da LGPD;** e
b) **Menções em decisões que de fato tratam da matéria da LGPD**.

“ MENÇÕES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

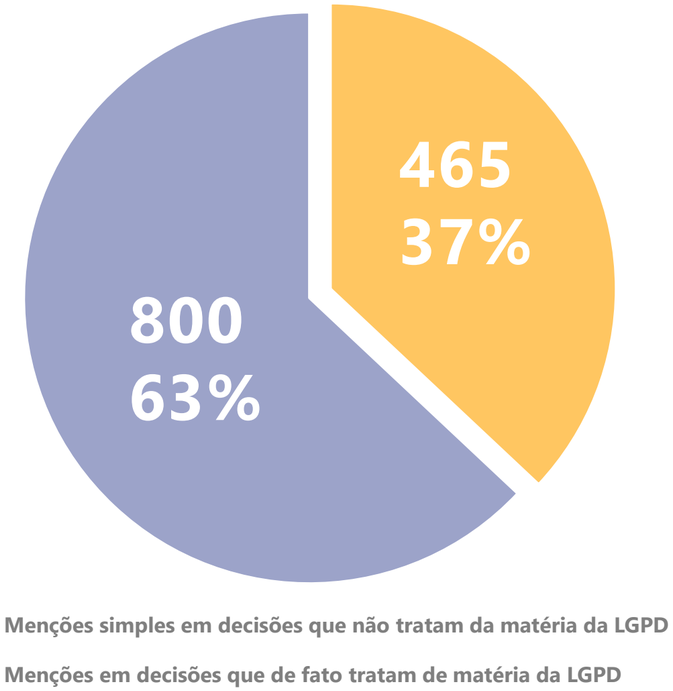

A amostra é composta, portanto, de 465 decisões proferidas durante 2021, já que são aquelas que efetivamente tratam de matéria da LGPD.

// PRINCIPAIS ACHADOS

A maioria dos processos judiciais envolvendo a LGPD não resulta em condenação

Cerca de 70% das decisões em processos que trataram da matéria trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados **não** resultaram em qualquer condenação (improcedência ou extinção).

Condenações relacionadas à LGPD tendem a gerar obrigações de fazer ou não fazer

Em 46% das condenações, houve indenização pecuniária; 80% das condenações geraram obrigações de fazer ou não fazer. Em 20% dos casos, as condenações somente geraram indenização pecuniária (não houve obrigações de fazer ou não fazer). Já em 53% dos casos, as condenações somente geraram obrigações de fazer ou não fazer (não houve indenização pecuniária).

Violações envolvendo dados sensíveis e consentimento custam mais caro

Condenações pecuniárias envolvendo dados sensíveis e consentimento dos titulares têm valores mais elevados, partindo de R$ 4 mil e chegando a R$ 100 mil.

Incidentes de segurança são os maiores motivadores de processos judiciais envolvendo a LGPD

Quase 40% de todos os processos judiciais envolvendo a Lei Geral de Proteção de Dados foram motivados por incidentes.

Danos morais devem ser comprovados

Cerca de 90% das decisões exigiram comprovação do dano moral, indicando tendência de que não há natureza *in re ipsa*.

O direito à exclusão é o mais pleiteado

Nas decisões que tutelaram sobre os direitos dos titulares (art. 18), o direito à exclusão (incisos IV e VI) foi o mais pleiteado, sendo mencionado em 6,9% delas, com índice de 80% de condenação.

// ANÁLISE: DADOS GERAIS

A análise das decisões levou em consideração aquelas que, de fato, tratam da matéria da **LGPD**, ou seja, aquelas que passaram pelo filtro descrito na página anterior.

Datas

As datas consideradas se referem ao dia em que a decisão foi proferida. Nesse sentido, identificamos picos de decisões de primeira e segunda instâncias proferidas, respectivamente, **em abril e agosto**.

DECISÕES POR DATA

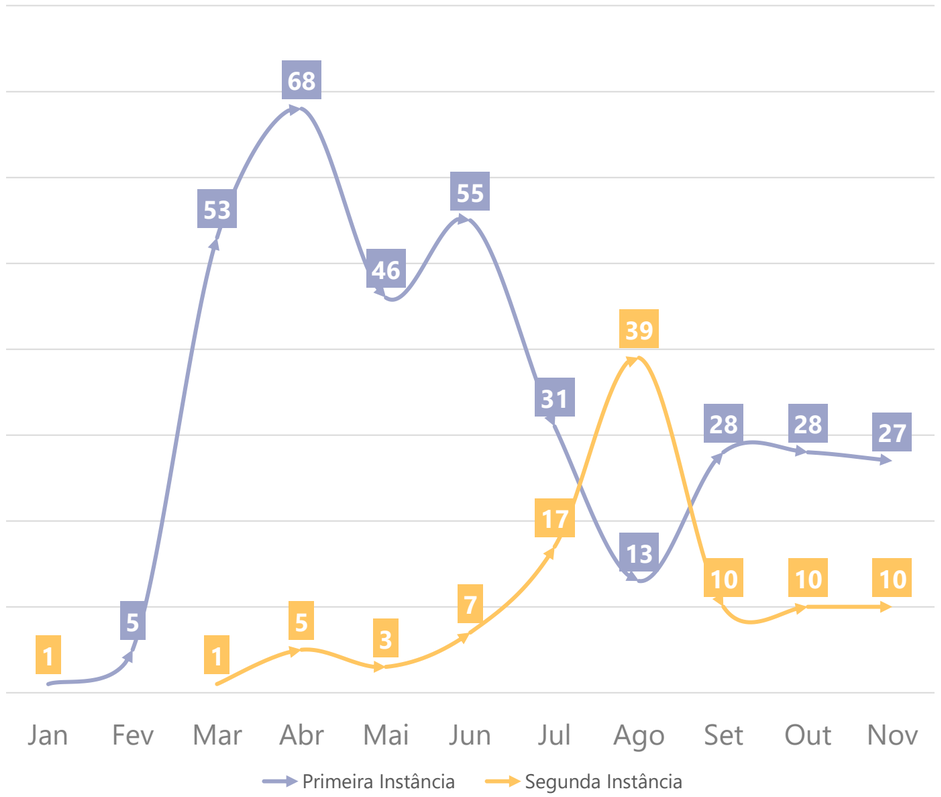

// ANÁLISE: DADOS GERAIS

Tribunais

Quanto aos órgãos julgadores que proferiram as decisões, observamos que, **na amostra utilizada**, há evidente predominância do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (TJSP), tanto em primeira quanto em segunda instância, no que diz respeito às decisões que aplicam a **LGPD** e tratam de sua matéria:

“ TRIBUNAIS e INSTÂNCIAS

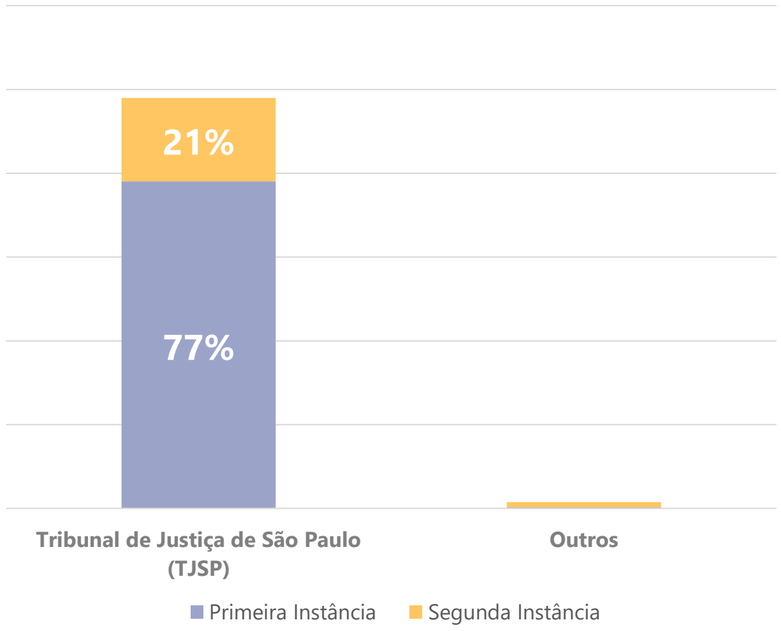

Instâncias

As decisões estão distribuídas em três instâncias: primeira, segunda e superior. Com isso, a maior parte das decisões da amostra foi proferida em primeira instância:

“ INSTÂNCIAS

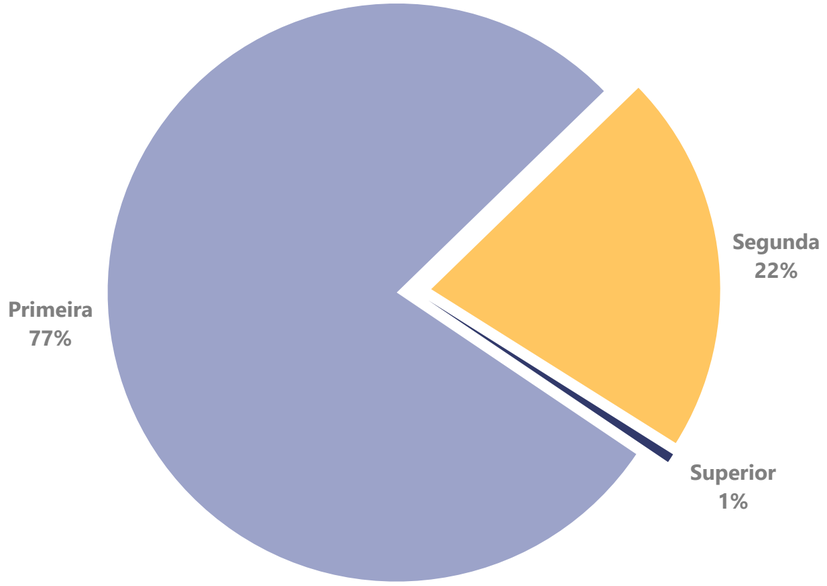

// CONDENAÇÕES: DADOS GERAIS

Entre as decisões cujo objeto trata de matéria da **LGPD**, também foi possível extrair a frequência de resultados condenatórios relacionados aos fatos discutidos. Em números gerais, **360 decisões** não resultaram em condenação, enquanto **105 resultaram**.

“ PROPORÇÃO DE CONDENAÇÕES - GERAL

Natureza das Condenações

Como condenações, consideram-se tanto **pecuniárias** (e.g. indenizações) quanto **obrigações de fazer** ou **não fazer** (e.g. eliminação de dados pessoais da parte autora). Proporcionalmente, há uma predominância de condenações não pecuniárias:

“ NATUREZA DAS CONDENAÇÕES

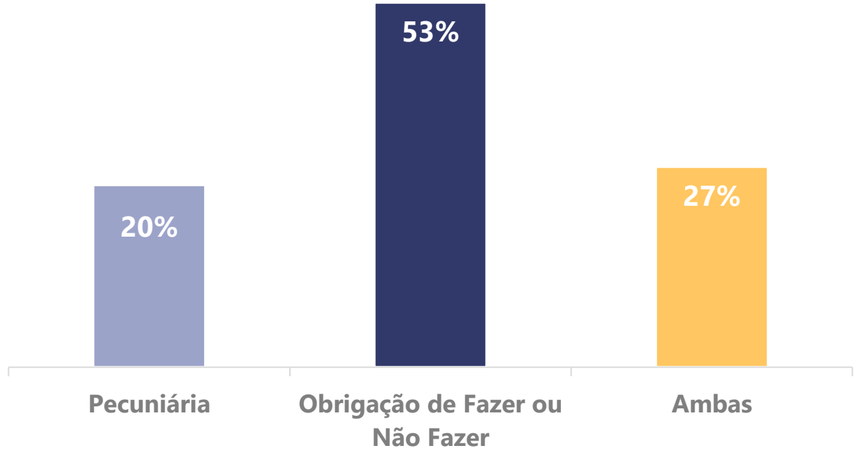

// CONDENAÇÕES: DADOS GERAIS

Isso demonstra que, independentemente de haver efetivo dano a ser indenizado em razão de eventuais fatos ilícitos relacionados ao tratamento de dados pessoais, já há tutela dos direitos dos titulares exercida pela jurisdição contenciosa quando esses direitos são ameaçados.

Condenações relacionadas a obrigações de fazer ou não fazer também figuram de forma cumulativa às condenações pecuniárias, representando a intenção do Judiciário tanto de remediar quanto de reparar violações aos direitos dos titulares.

Exemplos de condenações não pecuniárias:

Número CNJ	**1001303-97.2021.8.26.0001**
Contexto	**Incidente de segurança (vazamento) seguido de contatos indesejados.**
Condenação a prestar à autora "informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados" (art. 18, VII), bem como "declaração clara e completa que indique origem dos dados, inexistência de registro, critérios utilizados e finalidade do tratamento" (no prazo até 15 dias, de acordo com art. 19, II, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso).	

Número CNJ	**1039362-51.2021.8.26.0100**
Contexto	**Cadastro em serviço com envio de mensagens de *marketing* (*newsletter*). Pedido de direito de acesso, eliminação e revogação do consentimento não foi cumprido.**
Condenação à obrigação de fazer consistente em se abster de enviar mensagens com ofertas de serviços e campanhas promocionais para a linha telefônica do autor, em um prazo de 5 dias, sob pena de incorrer em multa de R$ 200,00 para cada importunação.	

Número CNJ	**1000406-21.2021.8.26.0405**
Contexto	**Incidente de segurança (vazamento) seguido de contatos indesejados.**
Condenação a recolher os dados de todos os locais onde foram compartilhados sem autorização, bem como para condenar a ré a pagar à autora a título de danos morais a quantia de R$ 10.000,00	

// CONDENAÇÕES: DADOS GERAIS

Número CNJ	**1001055-07.2021.8.26.0010**
Contexto	**Extinção de relação de consumo com a manutenção do envio de mensagens de *marketing*. Pedidos aos direitos de acesso e exclusão não atendidos.**

Condenação à obrigação de **excluir o número de telefone do autor** de toda e qualquer plataforma ou unidade da requerida utilizada para envio de mensagens, publicitárias, promocionais ou de qualquer outro teor ou finalidade, sob pena de multa de mil reais por mensagem ou contato realizado.

Número CNJ	**0003696-14.2020.8.26.0529**
Contexto	**Incidente de vazamento de dados e ameaça de exposição a fraudes em nome da parte autora.**

Condenação da ré a providenciar ao autor, pelo prazo de mais 3 anos, serviço de monitoramento de CPF, de modo que ele possa monitorar eventual uso indevido do seu nome relacionado ao vazamento, às expensas da ré.

Nota-se considerável variedade de obrigações de fazer ou não fazer, que, por vezes, representam consequências remediativas simples e, por outras, obrigações de difícil cumprimento, a depender das circunstâncias técnicas presentes no caso específico.

// CONDENAÇÕES: DADOS GERAIS

Valores das Condenações Pecuniárias (Variação Geral)

De forma geral, as condenações pecuniárias variaram entre R$ 600,00 e R$ 100.000,00, de acordo com uma série de fatores levantados caso a caso. Já é possível identificar tendência mais forte dos valores de R$ 2.000,00, R$ 5.000,00 e R$ 10.000,00.

“ VALOR DAS CONDENAÇÕES (EM R$)

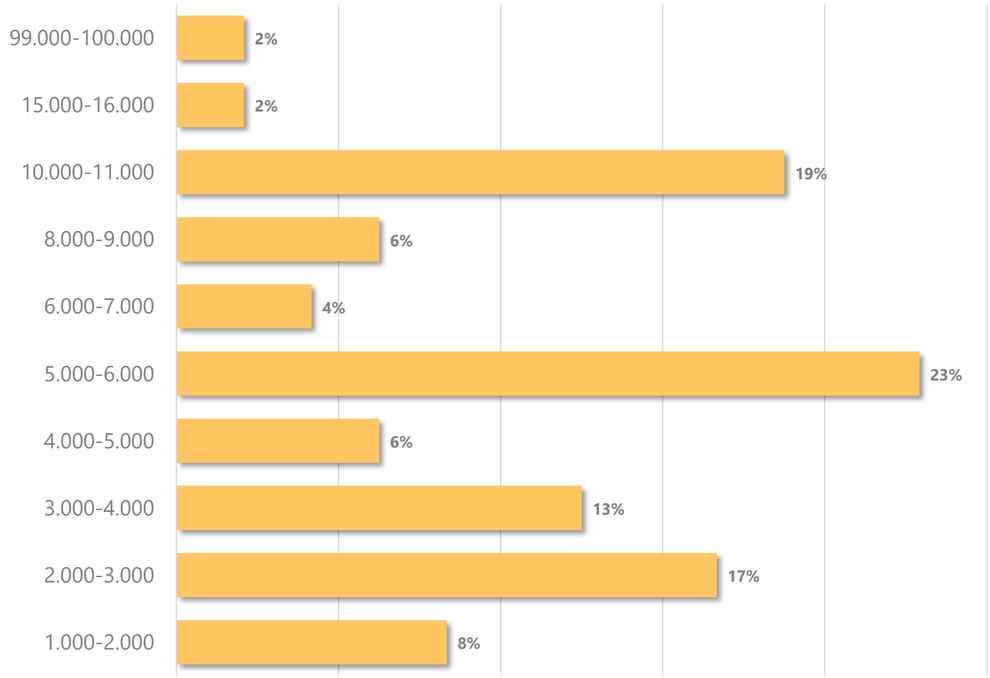

Valores das Condenações Pecuniárias (Variação Geral por Tema)

Alguns temas específicos mencionados nas decisões também influenciaram nos valores das condenações. Esses temas, bem como alguns exemplos de decisões e condenações, serão abordados no próximo capítulo.

“ TEMAS – VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS DE CONDENAÇÕES

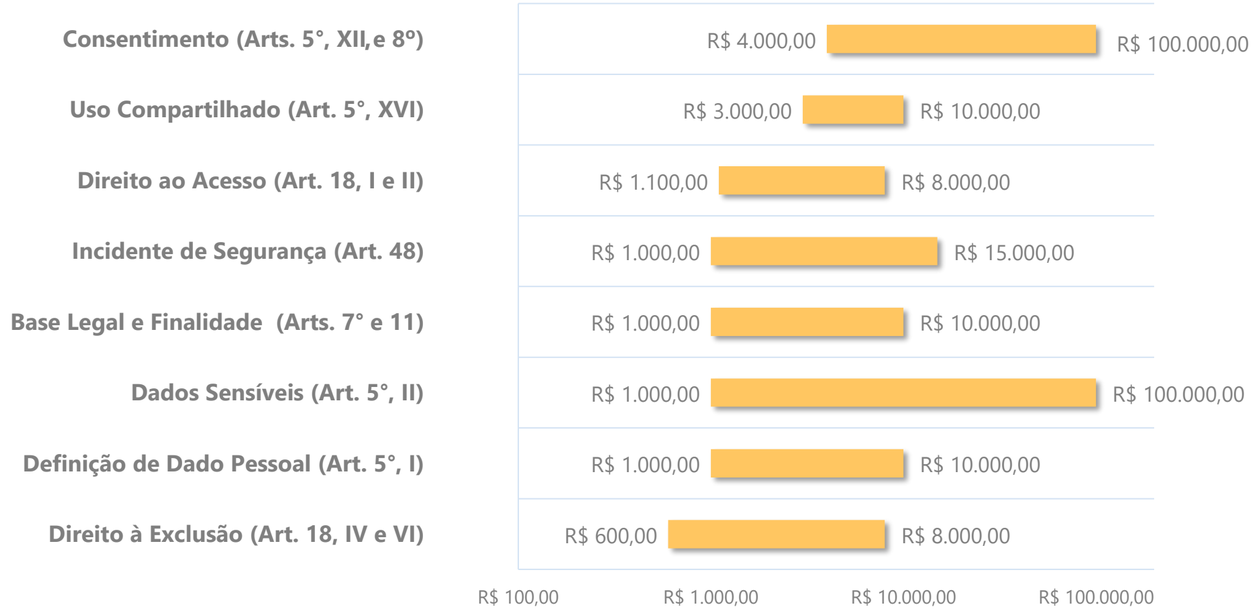

// ANÁLISE TEMÁTICA

Ao utilizar a amostra de decisões que realmente tratam da matéria da **LGPD** em seu teor, a pesquisa buscou identificar temas específicos relacionados à norma, com o objetivo de cruzar dados relevantes e, com isso, levantar informações mais acuradas sobre a interpretação da lei pelo Poder Judiciário no último ano.

CONJUNTO TEMÁTICO 1:
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Quanto aos temas relacionados à maneira de definição e tratamento dos dados pessoais, ou seja, a definição e categorização de dados pessoais, a finalidade e embasamento legal do tratamento desses dados, foram considerados os seguintes:

- **Definição de Dado Pessoal**
  - **Conceito Geral:** Dados pessoais são informações relativas à pessoa, que permitem sua identificação.
  - **Interpretação nas Decisões:** Esse tema é considerado quando a decisão avalia se os dados utilizados na operação colocada em discussão são considerados dados pessoais ou não.
  - **Fundamento Legal:** Artigo 5˚, I.

- **Dados Sensíveis**
  - **Conceito Geral:** Dados sensíveis são dados que exigem uma proteção mais robusta pela lei.
  - **Interpretação nas Decisões:** Esse tema é considerado quando a categorização, como sensíveis, dos dados envolvidos na situação discutida é levada em consideração na decisão.
  - **Fundamento Legal:** Artigo 5˚, II.

// ANÁLISE TEMÁTICA

❖ Consentimento

- **Conceito Geral:** O consentimento é a manifestação do titular quanto à concordância expressa sobre o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- **Interpretação nas Decisões:** Esse tema é considerado quando a decisão avalia, por exemplo, exigência, presença ou validade do consentimento para uma operação de tratamento de dados pessoais específica.
- **Fundamento Legal:** Artigos 5˚, XII, e 8º.

❖ Base Legal e Finalidade

- **Conceito Geral:** Bases legais são hipóteses que autorizam o tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD e são diretamente vinculadas à finalidade de cada operação de tratamento.
- **Interpretação nas Decisões:** Esse tema é identificado quando a decisão leva em consideração a legitimidade do tratamento com base na finalidade e na base legal aplicadas, por exemplo, ao exigir ao operador comprovar e legitimar tratamento e uso de dados pessoais do titular nos termos a ele declarados.
- **Fundamento Legal:** Artigos 7˚ e 11.

Frequência de Ocorrências

Dessa forma, em análise da amostra considerada, foi possível identificar a predominância de discussões relacionadas à base legal e à finalidade do tratamento (**dispostas nos artigos 7º e 11 da LGPD**):

“ FREQUÊNCIA DE TEMAS: TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

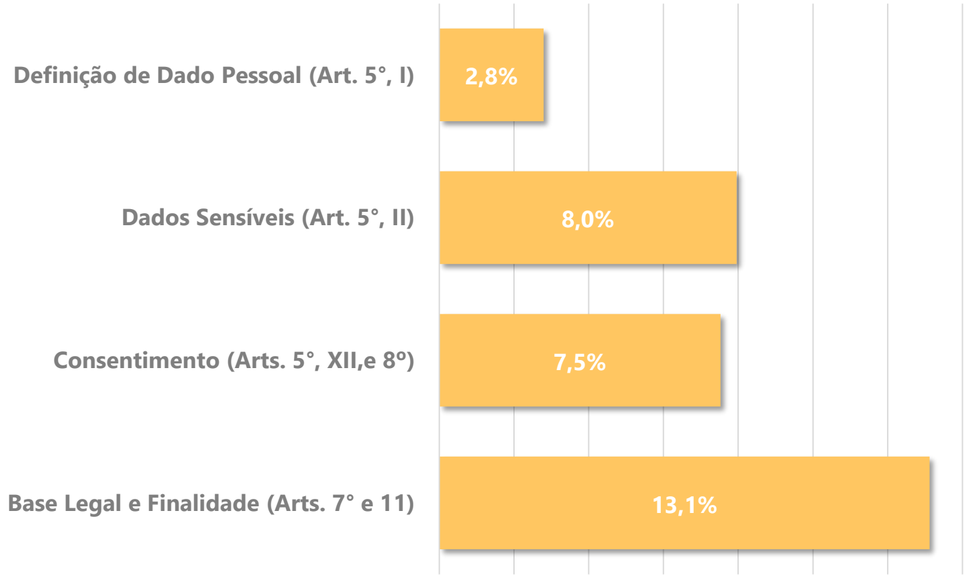

// ANÁLISE TEMÁTICA

Frequência de Condenações

Das decisões onde houve a ocorrência desses temas, proporcionalmente, as seguintes resultaram em condenações, indicando uma possível correlação com a violação dos preceitos relacionados a eles:

“ TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

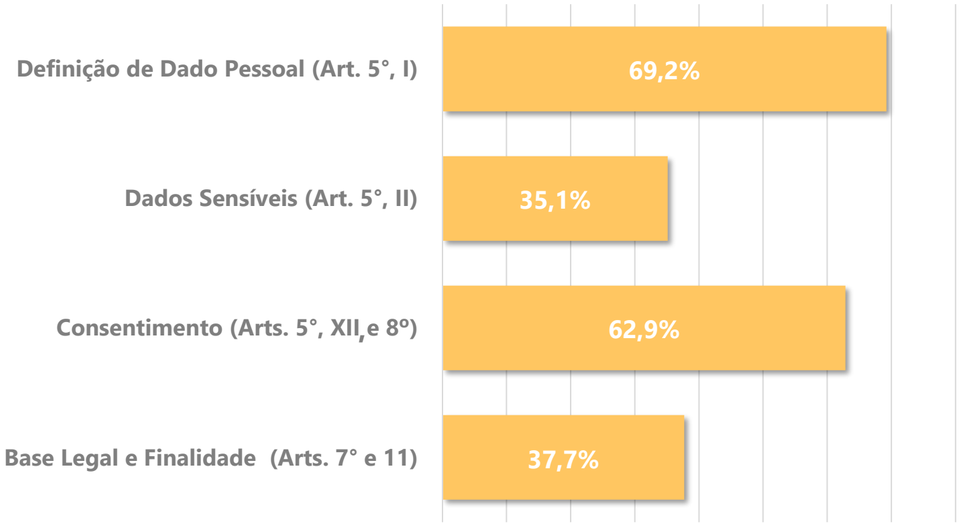

Valores mínimos e máximos de condenações

Os valores de condenações variaram entre R$ 1.000,00 e R$ 100.000,00, sendo que os valores mais elevados envolveram os temas “Dados Sensíveis” e “Consentimento”:

“ TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

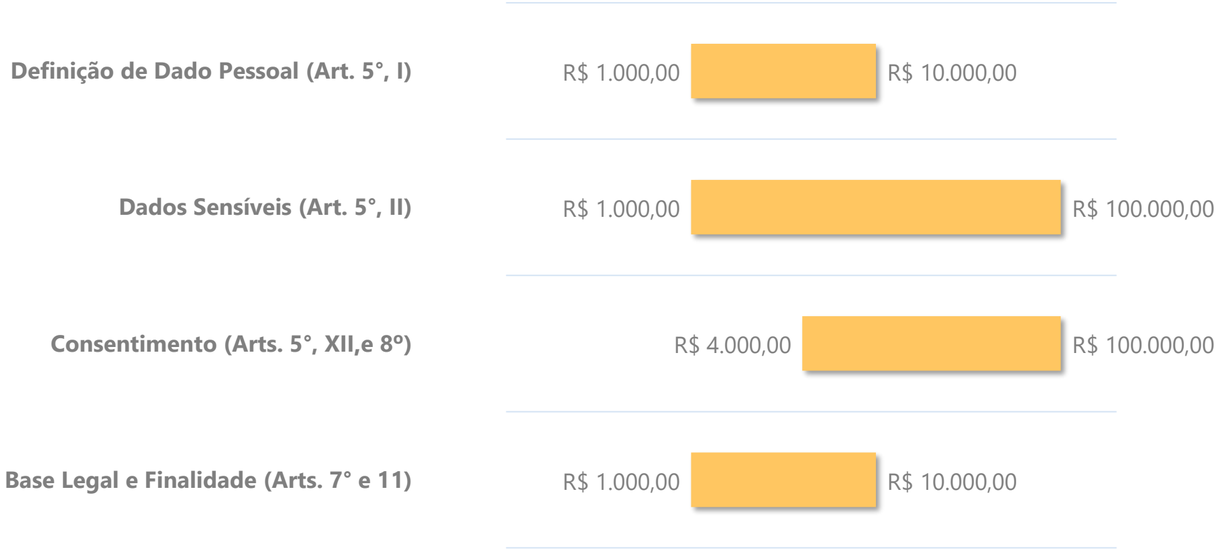

Nota-se também que o valor mínimo de condenações envolvendo dados sensíveis é superior ao valor mínimo de condenações envolvendo outros temas do conjunto, demonstrando a importância e a criticidade do assunto.

// ANÁLISE TEMÁTICA

Extremos

A seguir, exemplificamos alguns casos específicos de condenações que representaram valores extremos na amostra referente a esse conjunto de temas.

Valor Mais Alto	**R$ 100.000,00**
Número CNJ	**1090663-42.2018.8.26.0100**
Contexto	**Implementação de sistema de identificação facial em local público, para fins relacionados à publicidade e propaganda, sem consentimento ou cientificação dos titulares. Ação civil pública, com destinatário coletivo da indenização (dano moral coletivo).**

"No caso, a possibilidade de **reconhecimento facial**, a detecção facial, a utilização das imagens captadas dos usuários do metrô, com evidente **finalidade comercial**, assim como a **ausência de prévia autorização ou mera cientificação** para captação das imagens, revelam conduta bastante reprovável capaz de atingir a moral e os valores coletivos, principalmente considerando o incalculável número de indivíduos que transitam pela plataforma da requerida diariamente, inclusive crianças e adolescentes, cuja imagem goza de maior e notória proteção, nos termos do artigo 17 do ECA".

Valor Mais Baixo	**R$ 2.500,00**
Número CNJ	**1090663-42.2018.8.26.0100**
Contexto	**Embora o compartilhamento de dados pessoais com terceiros para fins de cobrança seja legítimo, houve compartilhamento equivocado e indevido, gerando cobranças que macularam a honra da parte autora.**

"**Não se identifica no mero compartilhamento** do nome, de documentos pessoais e do telefone do autor com empresa contratada para adoção de ações de cobrança eventual violação às **normas contempladas na Lei Geral de Proteção de Dados.** (...)

O autor (...) instruiu sua postulação com declaração subscrita por pessoa suficientemente identificada, (...) na qual (...) afirma ter recebido, entre 22 de Dezembro de 2020 e 11 de Janeiro de 2021, 26 ligações realizadas por profissionais associados à ré (...), que se qualificaram como representantes da ré (...), **atribuindo ao autor a condição de inadimplente** (fl. 27).

Considerando a inegável ofensa à honra do autor, fruto do **compartilhamento indevido com terceiros** da sua condição de inadimplente, situação que evidentemente gera grande vergonha, humilhação e constrangimento, forçoso é reconhecer a obrigação de indenizar.

Nota-se, como pontos mais distantes, que a decisão com valor mais alto teve por objetivo a tutela de direito coletivo, enquanto a decisão com valor mais baixo, embora tenha levado em consideração o compartilhamento indevido de dados com terceiros, não identificou violação legal atribuída à atividade de tratamento em si.

// ANÁLISE TEMÁTICA

Outras decisões

Durante a análise, registramos algumas decisões que consideramos interessantes, seja em razão da forma de interpretação de dispositivos da LGPD, seja pela consideração de fatos e atos jurídicos relevantes para o julgamento das demandas. Para esse conjunto de temas, destacamos o seguinte:

Número CNJ	1010113-24.2020.8.26.0348
Tema Motivo do Destaque	**Consentimento**
Contexto	O autor é correntista no banco réu e possui um contrato de empréstimo em aberto. Alega o autor que recebeu uma mensagem via WhatsApp de uma pessoa que se identificou como funcionário do réu, que lhe propôs uma linha de crédito para a quitação do empréstimo em aberto. Ressalta o autor que descobriu que seu contrato foi intermediado por correspondente bancário que possuía seus dados pessoais e financeiros. Postula o autor a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais e de multa no valor de R$ 30.000,00. Entende o juiz que o réu é responsável pelo tratamento irregular dos dados do autor, vez que agiu sem o seu consentimento ao compartilhar os dados. Dano moral *in re ipsa*. Pedido de multa não apreciado. Ação procede parcialmente.
Observações	Compartilhamento de dados com terceiros para fins de intermediação de produtos e serviços autorizada em resolução específica do setor dependeria de prévio consentimento do titular. Condição do correspondente bancário deve ser inequivocamente informada e explicitada ao consumidor. Ausência de consentimento explícito para compartilhamento representa violação no tratamento dos dados e enseja responsabilização objetiva do agente. Possibilidade de os dados acessados pelo correspondente bancário serem tratados, cruzados, analisados, vendidos e utilizados para diferentes finalidades ilícitas, o que ultrapassa mero aborrecimento. Dever de indenizar em R$ 5.000,00. Autor condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais sobre a diferença do valor inicialmente pleiteado de R$ 30.000,00. Aplicação de multa cumpre apenas à ANPD e não deve ser revertida ao Autor.

Número CNJ	1049096-26.2021.8.26.0100
Tema Motivo do Destaque	**Base Legal e Finalidade, Dados Sensíveis**
Contexto	Ação contra pessoa física. Alega a autora que o réu teria promovido a formulação de lista de diversas pessoas sob a rubrica de que seria um "dossiê de terroristas antifas", em que dados e imagens da autora teriam sido incluídos. A prova documental produzida pela autora comprova que seu nome, data de nascimento, cidade de residência, número de telefone e fotos pessoais foram incluídos no referido "dossiê". Uso dos dados com finalidade diversa. Ato ilícito e dano configurado. Procede a ação.
Observações	Réu promoveu a compilação e inclusão de dados pessoais de terceiros em "dossiê de terroristas antifas". Irrelevante se os dados compilados são públicos ou não, vez que coletados e compilados com finalidade diversa ao da divulgação pelo titular. Divulgação de dados privados em rede social ou afim não implica em tácita autorização para seu uso. Opinião política representa dado sensível. LGPD não diferencia a proteção de dados públicos ou não. Violação aos arts. 2º, I, e VII, 3º, 6º, 7º, 8º, da LGPD, também reconhecida em Ação Civil Pública. Exposição de dados pessoais da Autora perante grupos de convicção política contrária assume proporção lacerante a esta, bem como o risco de sofrer violência física e psicológica. Existência de fito persecutório. Ato ilícito configurado. Dever de indenizar R$ 10.000,00.

// ANÁLISE TEMÁTICA

Número CNJ	0009594-97.2021.8.26.0100
Tema Motivo do Destaque	Base Legal e Finalidade
Contexto	Oficial de Registro de Imóveis. O autor alega ter solicitado uma "busca verbal" à reclamada, a fim de obter dados simples (número da matrícula e dados dos proprietários). Negativa de fornecimento de dados dos proprietários com fundamento na LGPD. Ausência de ilícito. Improcedente.
Observações	Recusa de fornecimento de dados pessoais dos proprietários em resposta à "busca verbal" realizada pelo autor, uma vez que nessa modalidade o interessado não precisa se identificar nem justificar seu pedido, violando os preceitos da LGPD. Necessidade de emissão de certidão completa por escrito, como meio de publicidade. Revelação de dados pessoais pela forma verbal só deve ser prestada para o titular cujo nome consta no registro. Provimento n. 23/2020. Equacionamento entre a publicidade dos registros e a proteção de dados particulares. Negativa pelo Oficial não importa em ato ilícito. Ação julgada improcedente. Entendimento aplicável apenas ao caso concreto ante a autonomia dos Oficiais e Tabeliães na condição de controladores e responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

Número CNJ	1000040-47.2021.8.26.0157
Tema Motivo do Destaque	Dados Sensíveis, Base Legal e Finalidade
Contexto	Birô de crédito. Divulgação dos dados sensíveis do autor sem seu consentimento. Autorização legal de tratamento para proteção ao crédito. Recurso não provido.
Observações	Cadastro em serviço de entidade de proteção ao crédito sem prévia autorização ou comunicação contendo dados supostamente sensíveis do autor obtidos de fontes desconhecidas como: valor de sua renda mensal, número de CPF, telefone pessoal, endereço, título de eleitor etc. Pedido de danos morais *in re ipsa*. Dados mencionados não são sensíveis, pois não guardam pertinência com liberdades individuais como origem social e étnica, patrimônio genético ou orientação sexual, sendo voltados exclusivamente para avaliação da situação econômica e risco perante o mercado. Manutenção de dados pessoais, de natureza não sensível, nos órgãos de proteção ao crédito, dispensa consentimento ou aprovação do consumidor. Ausência de ilícito. Improcedência.

// ANÁLISE TEMÁTICA

Número CNJ	11016844-03.2020.8.26.0068
Tema Motivo do Destaque	Dados Sensíveis
Contexto	Apelação cível. Dados relacionados à saúde do autor disponibilizados ao público no site da prefeitura mediante a simples inserção de seu CPF e data de nascimento. Exposição de prontuário médico, que inclui dados sensíveis.
Observações	A possibilidade de acessar prontuários médicos em página pública na internet, simplesmente com o CPF e data de nascimento do titular, sem qualquer emprego de senha ou medida de segurança para identificar quem acessa os dados, torna a informação, na prática, pública. No caso, a situação expôs o fato de que a parte autora é portadora do vírus HIV, o que lhe gerou situação degradante no ambiente de trabalho. A exposição de dados sensíveis é evidente geradora de danos, sejam eles materiais ou morais. Indenização majorada para R$ 20.000,00.

Número CNJ	41000520-13.2020.8.26.0334
Tema Motivo do Destaque	Definição de Dados Pessoais
Contexto	Autora vítima de estelionato. Venda do produto realizada fora da plataforma da Ré. Estelionatário teria obtido telefone da Autora na plataforma. Reconhecimento de culpa exclusiva da vítima. Negado o provimento do Recurso.
Observações	Fundamentação do acórdão atrai dúvida quanto à aplicabilidade da LGPD, pois sustenta que, como o tratamento de dados relacionados aos fatos ocorreu “fora do ambiente digital”, a LGPD não poderia ser invocada.

Número CNJ	71003381-18.2021.8.26.0566
Tema Motivo do Destaque	Definição de Dados Pessoais
Contexto	Sociedade individual de advocacia. Pedido de obrigação de não fazer consistente na não divulgação de seus dados em sites de buscas.
Observações	Decisão que afasta a incidência da LGPD para dados de pessoas jurídicas no caso concreto, admitindo, contudo, a aplicação por analogia, dada a possibilidade de confusão de alguns dados com os da pessoa natural. Finalidade, boa fé e o interesse público que justificam a disponibilidade dos dados, sem comprometer a segurança, intimidade, honra e a imagem da pessoa jurídica.

// ANÁLISE TEMÁTICA

CONJUNTO TEMÁTICO 2:
USO COMPARTILHADO E INCIDENTES DE SEGURANÇA

Quanto aos temas relacionados ao acesso, seja ele devido ou indevido, aos dados pessoais por terceiros, foram considerados os seguintes:

- **Incidente de Segurança**
  - **Conceito Geral:** Qualquer evento, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como: acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração ou vazamento, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
  - **Interpretação nas Decisões:** Situações em que a decisão reconhece que "falha de segurança" resultou no acesso indevido, perda, alteração ou exposição de dados pessoais.
  - **Fundamento Legal:** Artigo 48

- **Uso Compartilhado**
  - **Conceito Geral:** Situações em que os dados pessoais são comunicados, difundidos, transferidos ou interconectados com outros agentes de tratamento.
  - **Interpretação nas Decisões:** Esse tema é considerado quando o operador compartilha dados do titular com terceiros, e quando validade, segurança ou legalidade desse compartilhamento é colocada em discussão.
  - **Fundamento Legal:** Artigo 5°, XVI

Frequência de Ocorrências

Dessa forma, em análise da amostra considerada, foi possível identificar a predominância de discussões envolvendo incidentes de segurança, o que representou **35,7% de todas as decisões analisadas**.

" USO COMPARTILHADO E INCIDENTES DE SEGURANÇA

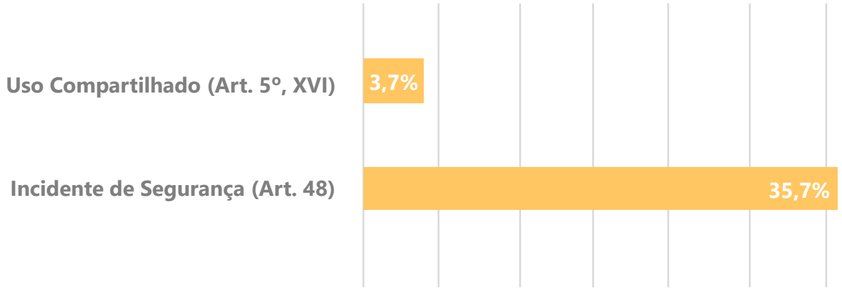

// ANÁLISE TEMÁTICA

Frequência de Condenações

Apesar disso, entre as decisões que envolveram esses temas, a taxa de condenação atribuível a incidentes de segurança é menor, o que indica que essas situações nem sempre são capazes de gerar o dever de indenizar:

“ USO COMPARTILHADO E INCIDENTES DE SEGURANÇA

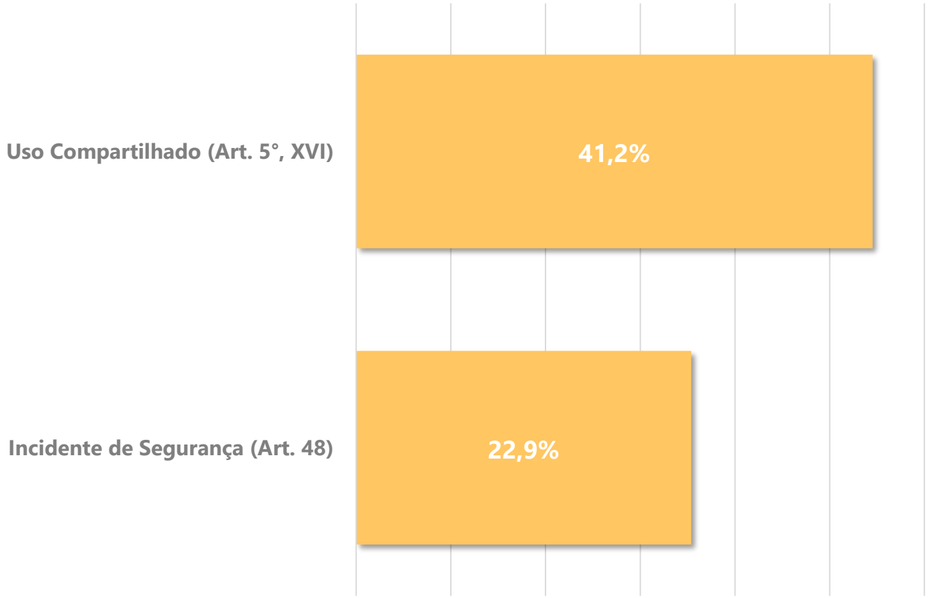

Valores de Condenações

Quando houve condenação, os valores variaram entre R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, sendo que os valores mais elevados envolveram o tema “Uso Compartilhado”:

“ USO COMPARTILHADO E INCIDENTES DE SEGURANÇA

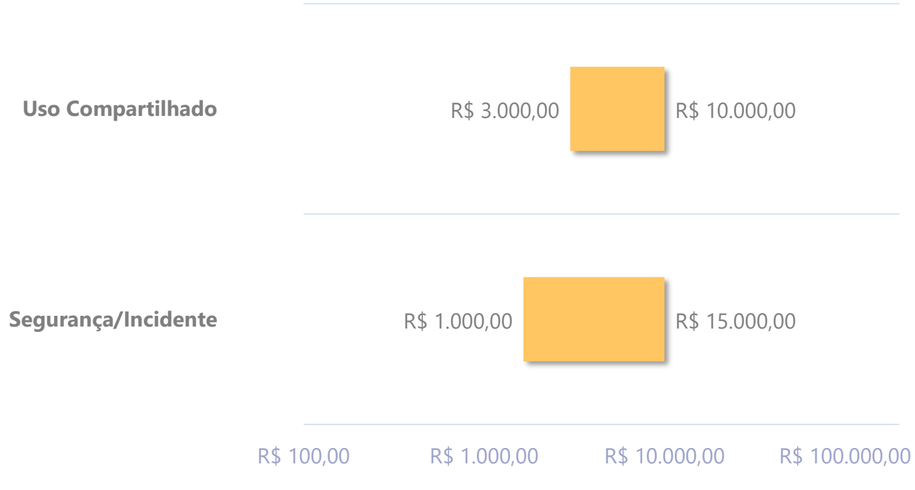

// ANÁLISE TEMÁTICA

Extremos

A seguir, exemplificamos alguns casos específicos de condenações que representaram valores extremos na amostra referente a esse conjunto de temas.

Valor Mais Alto	**R$ 10.000,00**
Número CNJ	**1001311-34.2021.8.26.0564**
Contexto	**Autor recebeu notícia de vazamento dos seus dados relacionados ao serviço prestado pela ré. Afirma que o vazamento gerou problemas envolvendo ligações telefônicas indesejadas. Incidente que ocorreu por falha de segurança da ré.**

"A ré **não observou as referidas medidas de segurança**, pois os dados pessoais do autor e de outros consumidores foram acessados **de forma ilegal por terceiros**, o que restou incontroverso. Tal fato atrai a responsabilidade objetiva da ré em reparar os danos sofridos pelo autor, pois não há sequer um indício de prova da culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro no evento danoso. (...) Portanto, diante da prova dos autos, é fato que o vazamento dos dados pessoais do autor ocorreu por falha de segurança no seu tratamento pela ré. Assim, a ré está obrigada a reparar os danos causados ao autor, nos termos do artigo 42 da LGPD. E, conforme as regras da experiência comum e a observação da realidade, tendo vazado dados pessoais do autor, os danos morais são evidentes (***dano in re ipsa***)."

(...) Logo, é evidente que o vazamento de tais dados causou ao autor sentimento de angústia e ansiedade que ultrapassam o mero aborrecimento, já que seus dados pessoais foram acessados de forma ilegal e podem a qualquer momento ser **tratados, cruzados, analisados, vendidos** (por exemplo, na *Deep Web*) **e utilizados** para diferentes finalidades ilícitas e criminosas como para a criação de identidades falsas, contratação de empréstimos, compras *on-line*, etc.

Valor Mais Baixo	**R$ 1.651,29**
Número CNJ	**1002225-54.2021.8.26.0320**
Contexto	**Vítima de fraude, ocasionada em parte por falha na proteção dos dados da autora. Houve culpa concorrente, culminando na condenação à indenização por danos meramente materiais.**

"Observe-se que, diante dos fatos narrados na inicial, as Requeridas falharam, pois **não resguardaram/protegeram, de forma eficiente, os dados pessoais do autor.** Assim, embora o Requerente tenha, de certo modo, fornecido sua senha ao fraudador, ele foi induzido a erro, tendo em vista que o fraudador, além de indicar diversos dados do autor, como nome completo e número da conta, detinha informações com relação às transações bancárias recentes, **dados que somente deveriam constar da base de dados das rés**. (...)

Portanto, restando incontroverso os danos materiais sofridos pelo autor, estando caracterizada a falha das rés na prestação de seus serviços, e, levando-se em consideração a culpa concorrente do autor, reputo devida a condenação solidária das rés ao pagamento de 50% (R$ 1.651,29) dos danos materiais indicados.

Por outro lado, em relação aos danos morais, conclui-se que a despeito das alegações de demora aduzida na inicial e os demais problemas decorrentes da fraude narrada, os fatos **não são suficientes para ensejar a reparação moral pretendida**.

// ANÁLISE TEMÁTICA

A amplitude de condenações, nesse caso, chama bastante atenção, especialmente no que diz respeito à necessidade de comprovação da utilização de dados pessoais para fins fraudulentos e/ou de dano moral concretizado. Identificamos que há certa controvérsia quanto à natureza do dano moral oriundo de incidentes de segurança e vazamentos de dados pessoais, o que será tratado adiante.

Outras decisões

Durante a análise, registramos algumas decisões que consideramos interessantes, seja em razão da forma de interpretação de dispositivos da LGPD, seja pela consideração de fatos e atos jurídicos relevantes para o julgamento das demandas. Para esse conjunto de temas, destacamos o seguinte:

Número CNJ	**11000589-92.2021.8.26.0016**
Tema Motivo do Destaque	Incidente de Segurança
Contexto	Vazamento de dados. Reconhece o juiz que a ré fora vítima de incidente de segurança cibernética com dados pessoais de clientes vazados, provavelmente por obra de *hacker* ainda não identificado, logo não configura culpa objetiva da ré, decorrente do tratamento irregular dos dados de seus clientes.
Observações	Vazamento de dados prescinde de prova pericial, atraindo a competência do Juizado Especial. Falha na segurança ou falta de aperfeiçoamento e modernização dos sistemas permitiu o acesso indevido, o que representa falha na prestação do serviço e fortuito interno, afastando a excludente do art. 14, § 3º, II, do CDC. Responsabilização depende da ocorrência de dano efetivo, que não pode ser hipotético ou presumido. **Ré adotou todas as medidas cabíveis, com a comunicação da ANPD e dos consumidores**, respeito ao dever de informação (art. 6º, III, do CDC). Não configurada falha deliberada, omissão ou reiteração da conduta. Situação isolada permite a aplicação da excludente do inciso III, do artigo 43, da LGPD, **afastando o dever de indenizar.**

// ANÁLISE TEMÁTICA

Número CNJ	1000865-53.2021.8.26.0007
Tema Motivo do Destaque	Incidente de Segurança
Contexto	Vazamento de dados. Alega a parte autora que recebeu a informação de que seus dados haviam sido vazados pela empresa ré e estavam em poder de estranho. Vazamento noticiado na mídia.
Observações	Apesar do reconhecimento do incidente de segurança, não houve comprovação cabal de abalo moral sofrido, sendo que o mero incidente não seria capaz de gerar o dever de indenizá-lo *in re ipsa*. Além disso**, os dados vazados se limitam a dados cadastrais** relacionados à qualificação do consumidor, cujo compartilhamento **não macularia qualquer direito da personalidade ou intimidade**, por serem costumeiramente fornecidos e compartilhados. **A requerida, por sua vez, demonstrou que tomou todas as providências necessárias para amenizar os possíveis danos causados** com os vazamentos, tendo entrado em contato com os titulares afetados, prestando informações a respeito, em demonstração de boa fé. Ação improcedente.

Número CNJ	1000936-52.2021.8.26.0008
Tema Motivo do Destaque	Incidente de Segurança
Contexto	Notório incidente de vazamento, com alegações genéricas e sem comprovação de dano efetivo ou de nexo causal.
Observações	A genericidade nas alegações, a ausência de comprovação de qualquer dolo da requerida, aliada à possibilidade de igual dedução contra quaisquer prestadoras de serviços, simplesmente sob os auspícios do garantismo da Lei nº 13.709/18, não permitem a concessão de qualquer pleito em caráter liminar". LGPD utilizada para fins indenitários. Basta alegar que o nome do titular foi afetado por um incidente. Criaram-se a partir da lei associações, grupos, entidades, organizações sociais ou quejandas, todas com o escopo único de obter algum tipo de indenização. Ausência de dolo ou culpa da Ré. Improcedente.

// ANÁLISE TEMÁTICA

Número CNJ	1006311-89.2020.8.26.0001
Tema Motivo do Destaque	Incidente de Segurança
Contexto	Vazamento de dados de funcionários de empresa controladora. Divulgação para terceiro, por funcionário, de dados de contato de colega para fins de assédio.
Observações	Controladora possuía dados da autora em razão de contrato de prestação de serviços. **Preposto da controladora divulgou o número de telefone** para terceiro que passou a importunar a autora enviando mais de 200 mensagens com galanteios inoportunos. Caracterizado o vazamento de dados e **negligência da controladora no tratamento de dados pessoais**, agravada ante a defesa da empresa nos autos visando o afastamento da indenização, o que representaria acobertamento da conduta do preposto. Danos morais majorados para R$ 10.000,00.

Número CNJ	1024035-27.2020.8.26.0577
Tema Motivo do Destaque	Uso Compartilhado
Contexto	Transferência de dados pessoais relacionados à prestação de serviço digital para outra empresa que assumiu o fornecimento do serviço, sem a autorização do titular.
Observações	Alteração do prestador de serviços com transferência de dados não autorizada. Ausência de mecanismo via aplicativo para revogação do consentimento. Pedido de indenização por danos morais afastado. **A transferência dos dados foi legítima, vez que para fins de continuidade do serviço contratado com consentimento da autora**. Dados permanecem armazenados pela mesma empresa, desenvolvedora do aplicativo. **Não é objetivo da legislação criar dificuldades à obtenção de informações necessárias à prática de atos lícitos**. Pedido de revogação do consentimento poderia ter sido feito por outros meios. LGPD não estava vigente à época dos fatos, não retroagindo. Dano hipotético não merece ser indenizado. Improcedência.

// ANÁLISE TEMÁTICA

CONJUNTO TEMÁTICO 3: BOAS PRÁTICAS

Quanto aos temas relacionados às boas práticas por parte dos agentes de tratamento, de modo geral, seja quanto a medidas técnicas e organizacionais, seja quanto a posturas praticadas em conformidade com a **LGPD** e aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, foram considerados os seguintes:

Nomeação de DPO

- **Conceito Geral:** O DPO (Encarregado) é a pessoa indicada pelo controlador e operador para gerir o programa de privacidade e atuar como "canal de comunicação" entre controlador, titulares dos dados e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- **Interpretação nas Decisões:** Quando a decisão aponta para eventual ausência de Encarregado e/ou quando obriga o controlador ou operador a indicá-lo.
- **Fundamento Legal:** Artigos 5˚, VIII, e 41

Transparência

- **Conceito Geral:** Garantia ao titular de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento de seus dados.
- **Interpretação nas Decisões:** Esse tema é considerado quando a decisão identifica, por exemplo, eventual obscuridade em operações de tratamento de dados pessoais, ou quando declarações do operador (ex.: aviso ou política de privacidade) não são cumpridas.
- **Fundamento Legal:** Artigos 6º, VI, e 9º

Documentação Obrigatória (ROPA)

- **Conceito Geral:** Registro de todas as operações que envolvam dados pessoais do titular.
- **Interpretação nas Decisões:** Quando a decisão identifica a ausência do registro de operações de tratamento e/ou obriga o controlador a criá-lo ou exibi-lo.
- **Fundamento Legal:** Artigo 37

Boas Práticas e Governança

- **Conceito Geral:** Os agentes de tratamento de dados pessoais podem elaborar individualmente ou por intermédio de associações as regras de boas práticas e de governança, que determinam condições da organização, padrões técnicos e normas de segurança.
- **Interpretação nas Decisões:** Quando a decisão leva em consideração eventual fragilidade ou ausência de medidas organizacionais e de boas práticas voltadas à garantia da privacidade e proteção dos dados dos titulares sujeitos às operações do agente de tratamento.
- **Fundamento Legal:** Artigo 50

// ANÁLISE TEMÁTICA

Frequência de Ocorrências

Quanto a esse conjunto de temas, é possível verificar que, quanto às boas práticas do agente de tratamento**, são escassas as decisões que levam em consideração temas relacionados a medidas organizacionais** como um todo (a exemplo de estruturas de governança e documentos formalmente exigidos pela lei). O tema que se destaca, nesse sentido, se refere ao respeito ao princípio da transparência (Art. 6º, VI), especificamente observado nos casos de tratamento trazidos aos autos.

“ FREQUÊNCIA DE TEMAS: BOAS PRÁTICAS

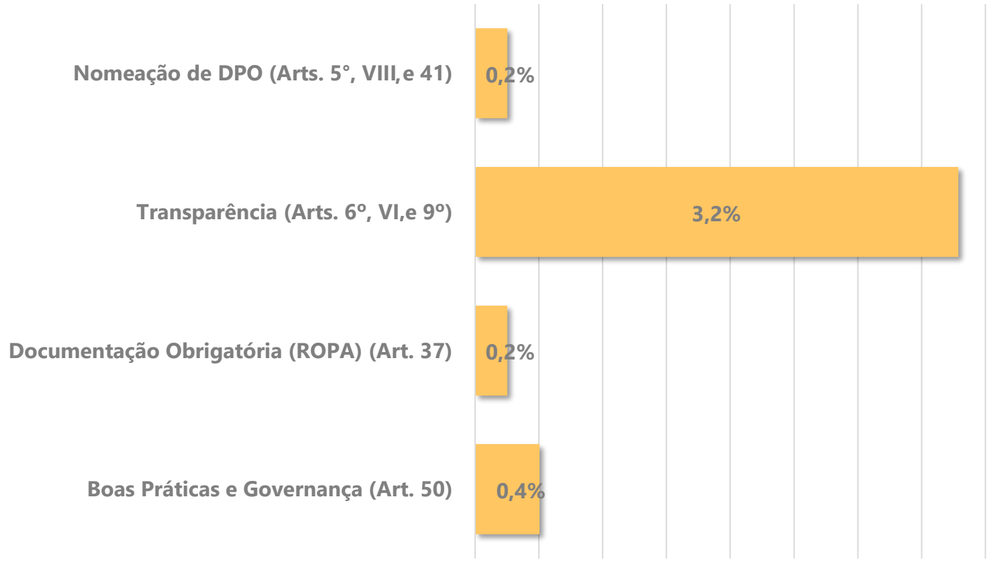

Frequência de Condenações

Da mesma forma, **não houve dados significativos relacionados a condenações ocasionadas pelo descumprimento das disposições que tratam de medidas organizacionais**, restando, apenas, a proporção de condenações relacionadas ao descumprimento do princípio da transparência, as quais **não apresentam dados significativos no que diz respeito à amplitude de valores condenatórios, uma vez que, em sua maioria, representam obrigações de fazer ou não fazer**.

“ FREQUÊNCIA DE CONDENAÇÕES: BOAS PRÁTICAS

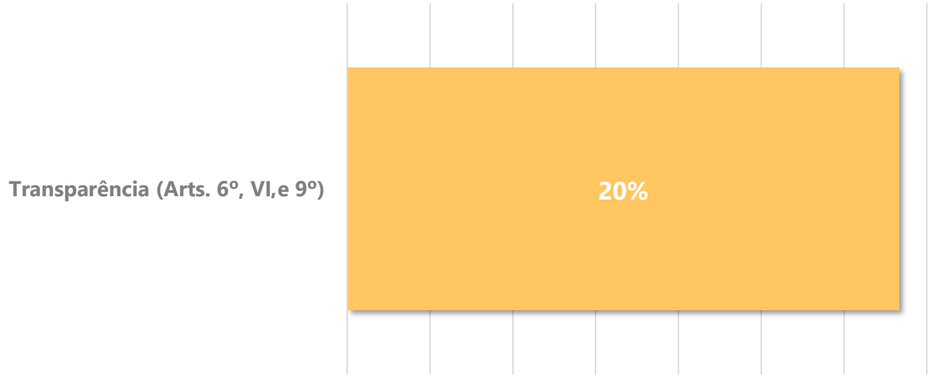

// ANÁLISE TEMÁTICA

Hipótese

A escassez de decisões que se aprofundam nos temas especificamente relacionados às medidas organizacionais e de governança pode indicar a combinação de possível maturidade baixa quanto à governança de dados e a programas de privacidade no Judiciário, aliada ao entendimento, por este que presta sua tutela mormente em sede de reparação, e não de prevenção, de que a fiscalização desses preceitos é competência da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, e não do Poder Judiciário. **Exemplificamos:**

Número CNJ	**1033826-30.2019.8.26.0100**

"A "autoridade nacional" prevista na LGPD não se trata do Poder Judiciário, e sim da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil. Por essa razão, rejeito a pretendida expedição de ofício aos órgãos mencionados na exordial, bem como deixo de condenar a requerida a realizar ampla divulgação da violação de dados em meios de comunicação, visto que não cabe ao Poder Judiciário tal deliberação, devendo a parte autora dirigir-se, em âmbito administrativo, à ANPD."

Outras decisões

Durante a análise, registramos algumas decisões que consideramos interessantes, seja em razão da forma de interpretação de dispositivos da LGPD, seja pela consideração de fatos e atos jurídicos relevantes para o julgamento das demandas. Para esse conjunto de temas, destacamos o seguinte:

Número CNJ	**0020043-80.2021.5.04.0261**
Tema Motivo do Destaque	Nomeação de DPO, Boas Práticas
Contexto	Reclamação trabalhista ajuizada por sindicato, que alega o descumprimento sistemático relativo à proteção de dados por parte da reclamada. Afirma que há tratamento e compartilhamento de dados pessoais sem as devidas cautelas, incluindo medidas organizacionais, como nomeação de encarregado, transparência, registro de operações de tratamento e treinamentos.
Observações	Pedido abrangente sobre medidas obrigatórias dispostas pela LGPD. Requisição de confirmação, acesso e informações sobre o tratamento e uso compartilhado. **Determinação de nomeação de encarregado (DPO)**. Reconhecimento do tratamento de dados pessoais e dados sensíveis para fins de cumprimento de obrigação legal. Informações sobre tratamento e compartilhamento a órgãos públicos devem ser buscadas junto à empresa. **Indeferimento de comunicação à ANPD**. Ausência de incidente. **Determinação de exibição de documentos que comprovem medidas de segurança e sigilo de dados/astreintes**. Ausência de obrigação legal para condução de treinamentos. Ausência de implementação não gera dano moral *in re ipsa*. Necessidade de comprovação de dano moral.

// ANÁLISE TEMÁTICA

CONJUNTO TEMÁTICO 4: DIREITO DOS TITULARES

Quanto aos temas relacionados aos direitos dos titulares de dados pessoais, em sua maioria dispostos no artigo 18 da LGPD, bem como seu exercício e cumprimento, foram considerados os seguintes:

❖ Direito de Acesso

- **Conceito Geral:** O titular tem direito de confirmar se uma empresa realiza o tratamento de seus dados pessoais, bem como de obter acesso a esses dados.
- **Interpretação nas Decisões:** Quando a decisão considera o descumprimento desse direito durante a operação de tratamento discutida, ela determina, ao agente de tratamento, a concessão do acesso aos dados.
- **Fundamento Legal:** Artigo 18, I e II

❖ Direito à Correção/Retificação

- **Conceito Geral:** O titular tem o direito de exigir a correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados.
- **Interpretação nas Decisões:** Quando a decisão considera o descumprimento desse direito durante a operação de tratamento discutida, ela determina, ao agente de tratamento, a concessão do acesso aos dados.
- **Fundamento Legal:** Artigo 18, III

❖ Direito ao Bloqueio/Anonimização

- **Conceito Geral:** Anonimização é o ato de retirar a pessoalidade dos dados, tornando-os anônimos e incapazes de identificar o titular. Bloqueio é a suspensão temporária de qualquer operação dos dados pessoais do titular.
- **Interpretação nas Decisões:** Esse tema aparece quando a decisão leva em consideração o descumprimento de eventual promessa de anonimização declarada pelo agente de tratamento, e/ou quando determina a anonimização dos dados pessoais utilizados na operação em discussão.
- **Fundamento Legal:** Artigos 5˚, XI e XIII, e 18, IV

❖ Direito à Exclusão

- **Conceito Geral:** O titular tem o direito de exigir a exclusão de seus dados pessoais, por exemplo, caso o objetivo do tratamento tenha sido atingido, ou caso o tratamento tenha se baseado no consentimento.
- **Interpretação nas Decisões:** Esse tema é analisado quando a decisão leva em consideração o descumprimento de eventual pedido de exclusão, e/ou quando determina a exclusão dos dados pessoais da parte autora.
- **Fundamento Legal:** Artigos 5˚, XIV, e 18, IV e VI

// ANÁLISE TEMÁTICA

Frequência de Ocorrências

Dessa forma, em análise da amostra considerada, foi possível identificar a predominância de discussões envolvendo os direitos à exclusão e acesso aos dados pessoais.

“ FREQUÊNCIA DE TEMAS: DIREITOS DOS TITULARES

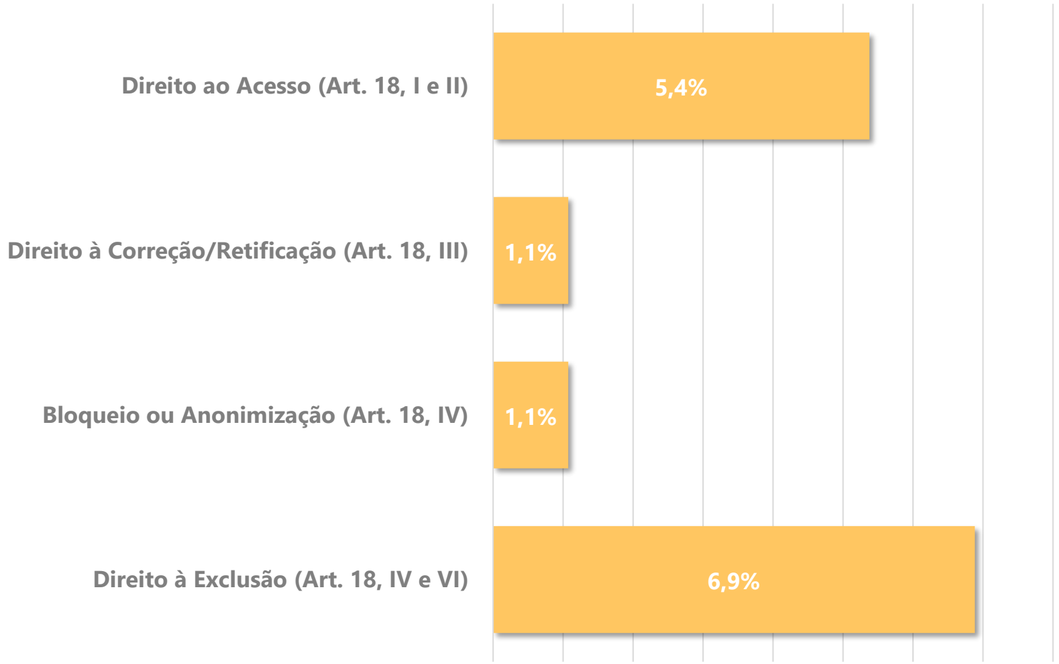

Frequência de Condenações

Quanto às condenações, foram mais presentes quando aliadas ao descumprimento do direito à exclusão e à retificação:

“ FREQUÊNCIA DE CONDENAÇÕES: DIREITOS DOS TITULARES

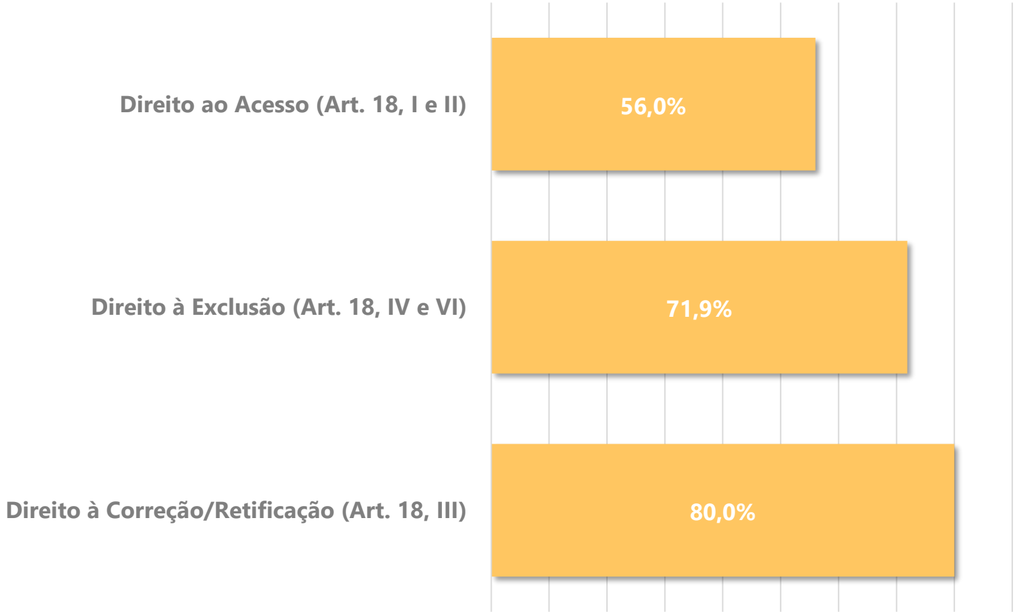

// ANÁLISE TEMÁTICA

Valores de Condenações

Essas condenações variaram entre R$ 600,00 e R$ 8.000,00, não havendo dados significativos para análise da amplitude de condenações aliada ao direito à retificação:

.

“ **DIREITOS DOS TITULARES**

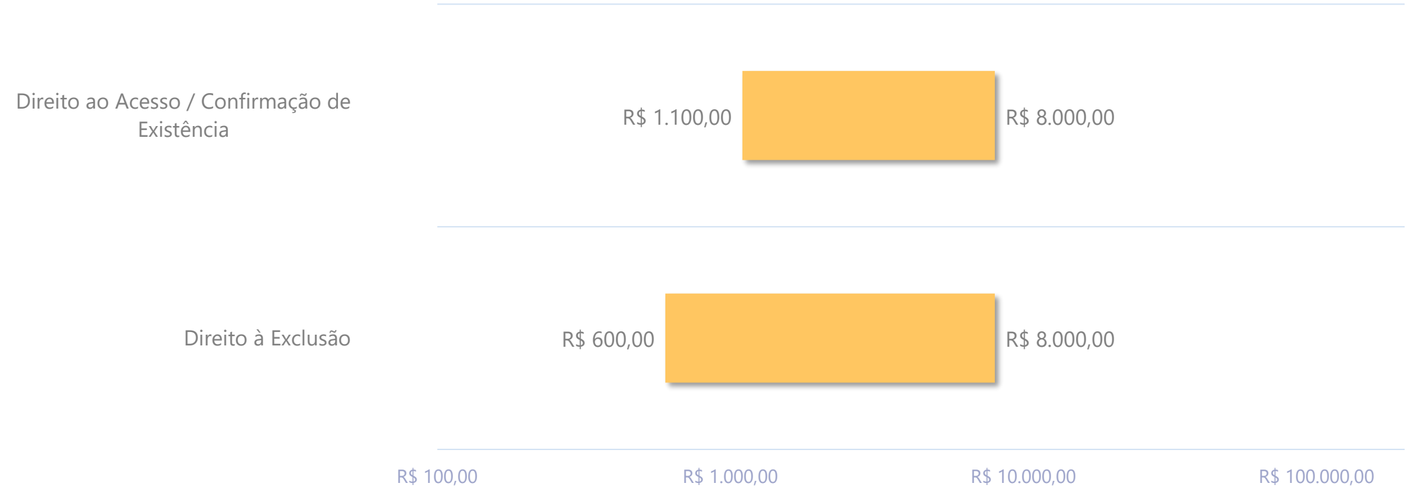

Extremos

A seguir, exemplificamos alguns casos específicos que representaram valores extremos na amostra referente a esse conjunto de temas.

// ANÁLISE TEMÁTICA

Extremos

A seguir, exemplificamos alguns casos específicos que representaram valores extremos na amostra referente a esse conjunto de temas.

Valor Mais Alto	**R$ 8.000,00**
Número CNJ	**1001895-37.2021.8.26.0068**
Contexto	**Empréstimo consignado sem a autorização da parte autora, que exigiu a informação sobre o fornecedor responsável pelo compartilhamento de seus dados pessoais com a instituição, o que não foi atendido.**

"Assim, e considerando o já reconhecimento da contratação fraudulenta, é certo que os dados obtidos pela ré não foram consentidos pelo autor, e diante do direito exarado no art. 18, da LGPD, **não há dúvidas de que o autor faz jus a ter acesso aos dados**, bem como ao seu bloqueio para utilização da ré e eliminação da base de tratamento de dados, devendo ela, ainda, nos termos do §6º, informar a eventuais agentes de tratamentos de dados com os quais tenha a ré compartilhado os dados do autor. E com a confirmação de existência ou acesso a dados pessoais do autor, deverá ser providenciada pela ré, nos termos do art. 19, inciso II, da LGPD, a informação, "por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento", acrescida, conforme retromencionado, de comprovação de que repassou a determinação de eliminação de dados para eventuais agentes de tratamento que receberam os dados do autor por meio da ré."

Valor Mais Baixo	**R$ 1.100,00**
Número CNJ	**1039362-51.2021.8.26.0100**
Contexto	**Cadastro em serviço com o envio de mensagens de *marketing* (*newsletter*). Direito ao acesso, eliminação e revogação do consentimento não foi atendido.**

No caso em julgamento, feita a solicitação formal do autor por um dos canais de atendimento disponibilizados, a ré confirmou que retirou de seus cadastros o número de telefone e o endereço de correio eletrônico dele (p. 09). (...) No entanto, por aquele mesmo canal de comunicação disponibilizado pela ré (p. 09) e também por intermédio do Procon (p. 18), o autor **solicitou que ela informasse quais os dados dele que ainda mantinha em cadastro e que comprovasse a exclusão** desses dados ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo, mas **não foi atendido**. (...) Compreende-se que, de acordo com o art. 16, I, da mesma lei, combinado com o art. 205 do Código Civil, em razão do negócio jurídico havido entre eles, a ré possa manter a guarda dos dados durante o prazo de prescrição de eventuais direitos dela ou do consumidor titular desses dados. **Mas isso não dispensava a ré de, objetivamente, esclarecer quais os dados do autor mantidos em cadastro e, se superado o prazo prescricional, comprovar a exclusão desses dados**.

É possível, portanto, identificar que o não atendimento a pedidos dos titulares atinentes aos direitos sobre seus dados pessoais é capaz de constituir ato ilícito gerador de dano indenizável, cujo valor dependerá da extensão do dano sofrido.

// ANÁLISE TEMÁTICA

Outras decisões

Durante a análise, registramos algumas decisões que consideramos interessantes, seja em razão da forma de interpretação de dispositivos da LGPD, seja pela consideração de fatos e atos jurídicos relevantes para o julgamento das demandas. Para esse conjunto de temas, destacamos o seguinte:

Número CNJ	**1038823-77.2020.8.26.0114**
Tema Motivo do Destaque	**Direito ao Acesso, Direito à Exclusão**
Contexto	Autor deixou de ser cliente da ré, mas continuou a receber mensagens eletrônicas com ofertas de serviços. Solicitou por canais oficiais para que o envio das mensagens fosse interrompido e foi atendido. Entretanto, solicitou também que a ré informasse quais os dados dele que ainda mantinha em cadastro e que comprovasse a exclusão ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo (pedido também foi feito por intermédio do Procon). Pedido não foi atendido. Competência dos "órgãos de proteção ao consumidor" para receber esse tipo de solicitação reconhecida.
Observações	Reconhecimento de que o **controlador pode manter os dados mesmo após pedido de exclusão do titular**, para, por exemplo, finalidades de exercício regular de direito. A exclusão, neste caso, deve ocorrer após o prazo de prescrição de eventuais direitos da empresa ou do consumidor. Ainda assim, o **titular precisa ser informado** nesse sentido. **O não atendimento da requisição do titular não ofendeu seus direitos de personalidade** relacionados aos dados pessoais, todavia, causou "desvio produtivo" do consumidor, resultando em dano moral de um salário-mínimo (R$ 1.100). Prazo de 15 dias para **informar os dados solicitados** (sob pena de multa diária de R$ 500), e superado o prazo prescricional desde o término do vínculo contratual, **promover a exclusão dos dados**.

// ANÁLISE: INTERPRETAÇÕES

Além de identificar temas relevantes da LGPD, a análise realizada também permitiu o aprofundamento em algumas interpretações, tanto dos fatos quanto da lei, por meio do cruzamento de assuntos, fatos considerados e fundamentações nas decisões.

Natureza *in re ipsa* do dano moral gerado por incidente de segurança

Uma notável controvérsia já identificada no posicionamento do Poder Judiciário quanto a discussões que envolvem a **LGPD** é a natureza do dano moral requerido em decorrência de incidente de segurança, em especial exposições e vazamentos de dados pessoais.

A controvérsia recai sobre a possível natureza *in re ipsa* desse tipo de dano moral, ou seja, a incorrência de dano moral pelo próprio fato do vazamento, sem a necessidade de comprovação do dano.

- **Corrente 1:** Danos Morais ocasionados por incidentes de segurança possuem natureza *in re ipsa*

Segundo essa corrente, o mero incidente com dados pessoais (incluem-se aqui, em sua maioria, incidentes de vazamento) é capaz de, por si só, ocasionar dano moral, devido a fatores como quebra da confiança depositada pelos titulares de dados pessoais e violação de sua privacidade e/ou intimidade, junto a demais direitos da personalidade. Decisões que seguem essa corrente entendem que não é necessário comprovar ocorrência e extensão do dano para ensejar condenação à reparação.

// ANÁLISE: INTERPRETAÇÕES

Exemplo de decisão – Corrente 1:

Número CNJ	1001311-34.2021.8.26.0564
Contexto	Incidente de segurança. Conhecimento, pela parte autora, de que seus dados haviam sido vazados pela ré, o que posteriormente confirmou em pesquisa no Google. Alegação de recebimento de ligações e mensagens indesejadas.
Observações	"Ora, após o advento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), não há dúvidas de que o legislador elegeu como prioridade a proteção e a defesa dos dados pessoais com a finalidade de proteger direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade natural (art. 1º, caput, da LGDP), mormente, tendo em vista que, na sociedade tecnológica do século XXI, essas informações adquiriram inequívoco valor econômico, comercial e até político. Dentro desse contexto, a LGPD instituiu uma série de regras mínimas de segurança e boas práticas no tratamento e na proteção de dados pessoais. Por isso, o artigo 42 e seguintes da LGDP criaram um regime de **responsabilidade civil objetiva** na cadeia de agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) (...) Portanto, diante da prova dos autos, é fato que o vazamento dos dados pessoais do autor ocorreu por falha de segurança no seu tratamento pela ré. Assim, a ré está obrigada a reparar os danos causados ao autor, nos termos do artigo 42 da LGPD. E, conforme as regras da experiência comum e a observação da realidade, tendo vazado dados pessoais do autor, os danos morais são evidentes (**dano *in re ipsa***). O primeiro ponto a entender é que dado pessoal é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I, da LGPD), ou seja, nome, filiação, estado civil, CPF, renda, patrimônio, endereço, etc. Logo, é evidente que o vazamento desses dados **causou ao autor sentimento de angústia e ansiedade** que ultrapassam o mero aborrecimento, já que os seus dados pessoais foram acessados de forma ilegal e **podem a qualquer momento ser tratados, cruzados, analisados, vendidos (por exemplo, na *Deep Web*) e utilizados para diferentes finalidades ilícitas e criminosas** como para criação de identidades falsas, contratação de empréstimos, compras *on-line*, etc. Destarte, o citado vazamento dos dados pessoais colocou em risco a privacidade e a própria segurança pessoal e patrimonial do autor, o que tem potencial para causar elevado desgaste emocional."

// ANÁLISE: INTERPRETAÇÕES

• **Corrente 2:** Danos Morais ocasionados por incidentes de segurança não possuem natureza *in re ipsa*

Para essa corrente, o mero incidente com dados pessoais (incluem-se aqui, em sua maioria, incidentes de vazamento) não é capaz de, por si só, ocasionar dano moral.

Nesse sentido, seria necessário comprovar ocorrência e extensão do dano moral para ensejar a obrigação de sua reparação.

Essa corrente acompanha avaliações mais aprofundadas dos fatos, considerando, por exemplo, situações em que há vazamento notório de dados pessoais, apesar de não haver comprovação de que os dados dos titulares requerentes foram utilizados por terceiros para potenciais fins ilícitos.

Exemplo de decisão – Corrente 2:

Número CNJ	0003696-14.2020.8.26.0529
Contexto	Incidente de segurança. Reconhecimento de falha na prestação de serviços, especialmente no que diz respeito à adoção de medidas de segurança para evitar o ocorrido.
Trecho	"A mera violação da LGPD **não é suficiente para gerar a obrigação de indenizar**. Para tanto, é necessário dano indenizável decorrente da efetiva violação do direito à intimidade e à privacidade. E é de hipótese de dano indenizável que dispõe o parágrafo único do art. 44 da LGPD, que **exige uma violação concreta** dos dados pessoais dos titulares, **e não mero risco** que ela ocorra. E os riscos que caracterizam o tratamento irregular, eles não constituiriam dano moral? Uma análise atenta da legislação aponta para uma resposta negativa. A legislação brasileira ordinariamente **não reconhece o mero risco como indenizável**. Exceções são o risco à segurança e à saúde dos consumidores, que a lei consumerista mencionada alhures tratou de forma excepcional, e que motivaram todas as decisões judiciais supracitadas. Assim, intimidade e privacidade são direitos que integram a dignidade humana, e é certo que sua violação é indenizável. Mas, **o mero risco de violação não constitui violação**. É um passo antecedente. **Apenas a concretização desses riscos consubstanciada no acesso indevido a dados pessoais constitui a violação**. Da mesma forma, os riscos ao direito de intimidade e privacidade não constituem riscos à segurança e à saúde dos indivíduos. A segurança do indivíduo não pode ser confundida com a segurança de seus dados pessoais."

// ANÁLISE: INTERPRETAÇÕES

O resultado dessa análise é representado a seguir, quanto a decisões em primeira instância, sendo indicadas por "sim" as decisões que consideram que referido dano possui natureza *in re ipsa*:

" PRIMEIRA INSTÂNCIA

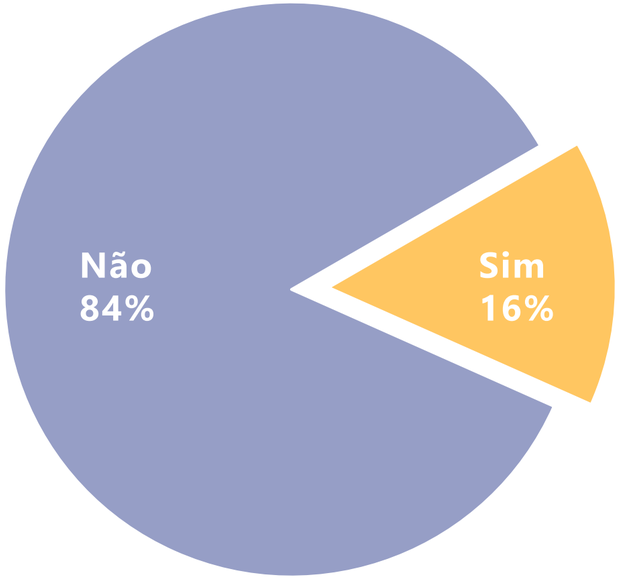

E quanto a decisões em segunda instância (ou instâncias superiores), sendo indicadas por "sim" as decisões que consideram que referido dano possui natureza *in re ipsa*:

" SEGUNDA INSTÂNCIA

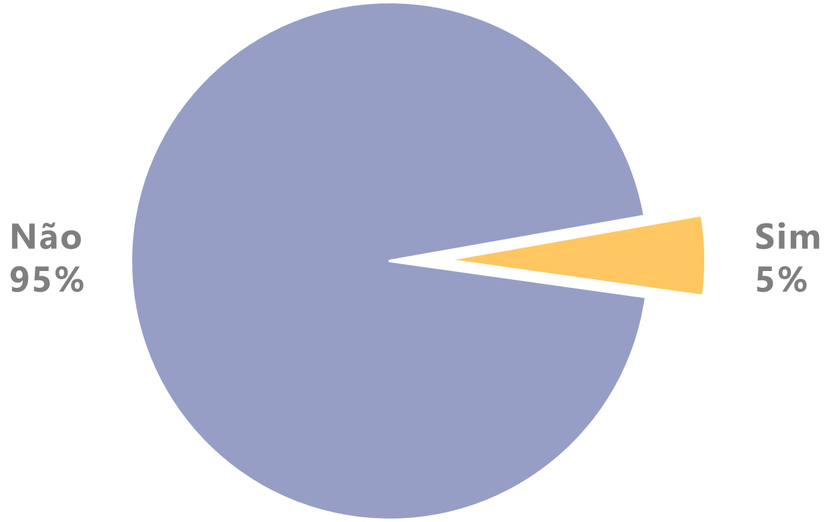

Assim, foi possível identificar que, embora ainda controverso, a maior parte das decisões considera que esse tipo de dano moral não possui natureza *in re ipsa*, havendo a necessidade da comprovação de sua ocorrência e de sua extensão para gerar obrigação de indenizar.

// ANÁLISE: INTERPRETAÇÕES

Consideração do tipo de dado pessoal para a avaliação da criticidade dos fatos narrados

Por fim, por meio do cruzamento de informações relacionadas à consideração de fatos e de atos jurídicos específicos identificados nos processos relacionados a incidentes de segurança, é possível identificar sinais de possível correlação – muito embora não garantida – com o resultado da decisão.

O maior exemplo identificado envolve decisões que trataram sobre incidentes de segurança. Foi possível levantar em quais dessas decisões **há consideração da natureza dos dados expostos ou vazados** (ou seja, quando se leva em consideração o fato de os dados se limitarem a dados cadastrais, como nome, telefone e CPF) **para a avaliação da criticidade dos fatos**.

Exemplo de decisão – Corrente 2:

Número CNJ	**1007620-63.2021.8.26.0405**
Contexto	Incidente de segurança. Reconhecimento da ocorrência do vazamento, porém, ausência de prova de culpa da Ré, tampouco de dano moral ocorrido.
Trecho	Nenhuma fraude foi praticada em seu desfavor tendo por objeto os dados vazados, os quais, aliás, não dizem respeito à sua intimidade e, portanto, seu conhecimento por terceiros não causa, por si só, qualquer violação a direito de personalidade. De se reiterar que os dados pessoais da Parte Autora, eventualmente vazados, são aqueles que se fornece em qualquer cadastro, inclusive nos sites consultados no dia a dia. A maioria dos dados envolve qualificação do consumidor que não é acobertada por sigilo e o conhecimento por terceiro não viola direito da personalidade. Os demais dados também são fornecidos comumente em aplicativos e sites de compras ou transações diárias. Já as informações sobre o consumo de eletricidade ou número de instalação mostram-se de pouca relevância para terceiros. Ora, é certo que, para se caracterizar dano moral a ensejar reparação, o fato deve gerar grave ofensa à honra, à dignidade ou a atributo da personalidade da pessoa. Ademais, para que haja responsabilidade civil, seja ela subjetiva ou objetiva, é necessária a efetiva ocorrência de dano, devendo este ser presumido somente em hipóteses excepcionais.

// ANÁLISE: INTERPRETAÇÕES

Identifica-se que a proporção de condenações, nos casos em que esses fatores são considerados**, é três vezes menor**, se comparada com os casos em que não houve essa ponderação, o que pode indicar uma possível correlação:

“ INCIDENTES – TIPOS DE DADO E CONDENAÇÕES

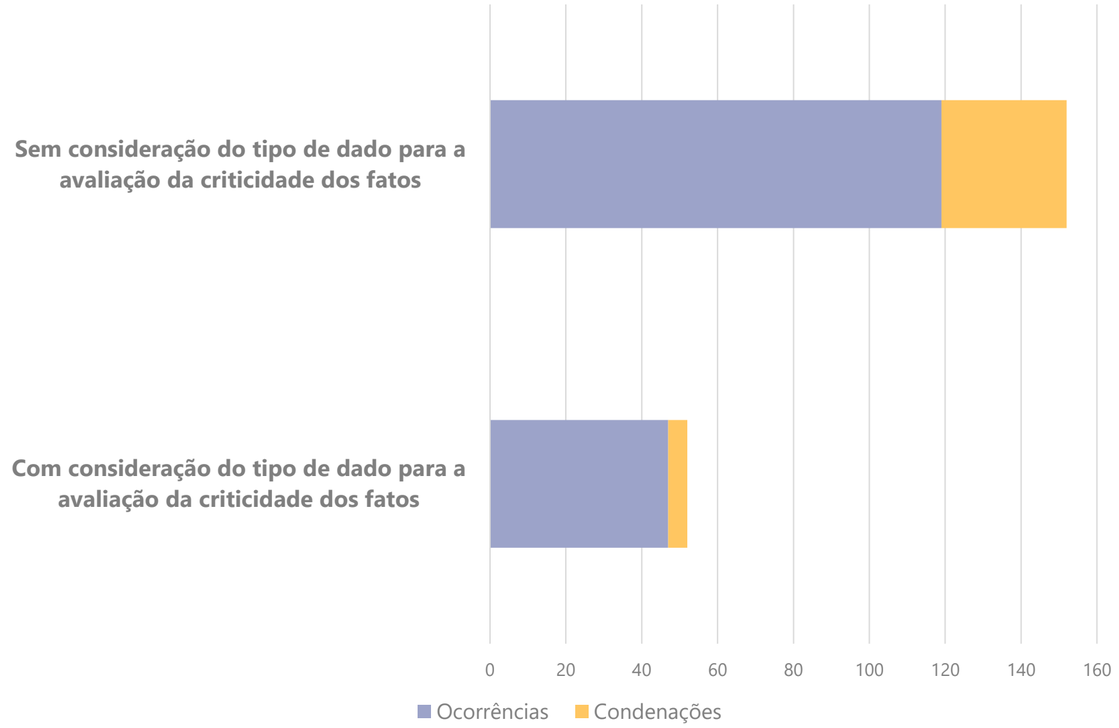

// METODOLOGIA

A análise de jurimetria apresentada neste relatório envolveu **captura de decisões, filtragem de termos** específicos mencionados, **análise inicial** de relevância, identificação **de temas e variáveis jurídicas**, bem como **consolidação das informações**.

Captura de Decisões

A captura, primeira etapa do trabalho, teve como foco decisões publicadas em diários oficiais e em portais dos Tribunais de Justiça, e envolveu uso de ferramentas de captura de publicações, ferramentas de pesquisas de jurisprudência, além de pesquisas manuais.

Devido à diversidade de plataformas, sistemas e ferramentas envolvidos, em especial à variedade de portais dos Tribunais de Justiça e à pluralidade de formas e procedimentos adotados para a publicação das decisões, o alcance da pesquisa não atingiu todos os órgãos, instâncias e regiões do Poder Judiciário.

Além disso, decisões em procedimentos acobertados pelo segredo de justiça também não foram capturadas e consideradas neste estudo.

Filtragem de Termos

A primeira filtragem envolveu a seleção de decisões onde há menção **à Lei Geral de Proteção de Dados**. Com isso, somente houve coleta de decisões que, em algum momento de seu teor, mencionaram ao menos um dos termos a seguir:

- **LGPD**
- **Lei Geral de Proteção de Dados**
- **13.709**
- **13709**

Por esse motivo, decisões que eventualmente possam ter mencionado a **LGPD**, mas utilizaram termos diversos dos citados acima, não foram consideradas no estudo.

Análise Inicial

Após o primeiro filtro, foi realizada uma filtragem manual e humana, que avaliou se as decisões tratavam dos temas trazidos pela **LGPD,** ou apenas mencionavam a lei para sustentar algum ponto específico não relacionado com o objeto da ação **(vide item "AMOSTRA" no início do relatório)**.

Somente foram mantidas decisões cujo objeto trata da matéria abarcada pela LGPD, de modo que meras menções foram descartadas.

// METODOLOGIA

Identificação de Temas e Variáveis Jurídicas

A maior etapa do estudo envolveu análise humana das decisões selecionadas, quando foram identificados temas e variáveis jurídicas trazidos neste relatório. A análise envolveu leitura de cada decisão e registro de:

- **Instância da decisão**
- **Órgão julgador e região**
- **Data da decisão**
- **Número do processo (Padrão CNJ)**
- **Ementa (no caso de decisões de segunda instância)**
- **Inteiro teor (no caso de sentenças)**
- **Temas citados (vide ANÁLISE TEMÁTICA)**
- **Variáveis jurídicas mencionadas (vide INTERPRETAÇÕES)**
- **Natureza da condenação (se pecuniária ou não pecuniária)**
- **Valor da condenação (para condenações pecuniárias)**
- **Descrição da condenação (para condenações não pecuniárias)**
- **Interpretação de dano moral *in re ipsa* (para casos de incidentes)**

O registro desses temas gerou uma base de dados modelável e estruturada, permitindo o levantamento de informações relevantes sobre todo o conjunto de decisões analisado.

Consolidação das informações

Por fim, com base no conjunto de informações gerado, foi possível o levantamento de padrões e estatísticas apresentados neste relatório, por meio do cruzamento de dados e contagem de ocorrências.

Período das Análises

Todo o trabalho foi realizado entre junho e dezembro de 2021.

//LEGAL INNOVATION

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

// Créditos

Sócios

José Roberto Opice Blum

Renato Opice Blum

Marcos Gomes da Silva Bruno

Rony Vainzof

Camilla Jimene

Caio César Carvalho Lima

Danielle Serafino

Juliano Maranhão

Ricardo Campos

Henrique Fabretti

Conteúdo jurídico

Flávio Fujita

Giovana Lopes

Nina Pinheiro

Matheus Martinhago

Coordenação editorial

Bruno Toranzo

Revisão

Nina Pinheiro

Bruno Toranzo

Yasmin Brandão

Arte e diagramação

Paola Cosentino